

Ofício nº 154/2021

Grupiara/MG, 09 de novembro de 2021.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Grupiara,

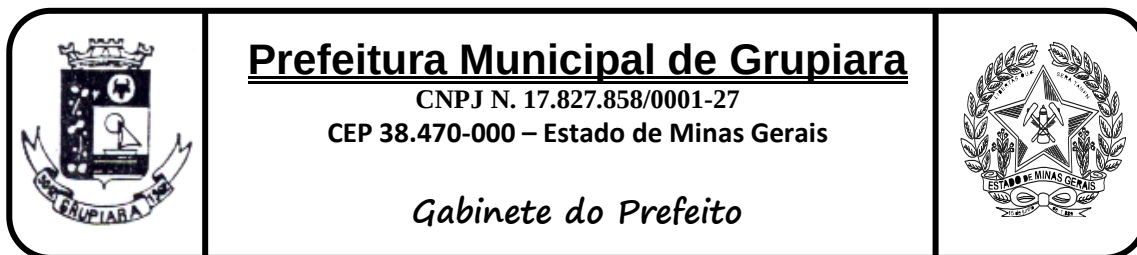
Venho por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei em anexo, o qual **“Autoriza a concessão de abono especial aos profissionais da educação referente ao saldo remanescente do FUNDEB 70% no ano/exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”**

Contando com a costumeira colaboração desta Casa Legislativa, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Cordialmente,

RONALDO JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Edna Rosa Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Grupiara, MG.



LEI Nº 431 de 15 de Dezembro de 2021

Autoriza a concessão de abono especial aos profissionais da educação referente ao saldo remanescente do FUNDEB 70% no ano/exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Grupiara/MG por meio de seus vereadores **APROVA** e eu, prefeito Municipal de Grupiara/MG, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono especial aos profissionais da educação básica do Município em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, mediante o rateio do saldo residual dos recursos do FUNDEB vinculados à fonte de custeio dos 70%, referentes ao ano/exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - O abono especial previsto nesta lei é de natureza indenizatória e eventual, exclusivamente para o exercício de 2021, não se incorporando ao vencimento do servidor e não se constituindo em parcela integrante de remuneração para quaisquer fins.

Art. 3º - O abono especial será pago em parcela única até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Para os fins desta Lei e para atendimento da Lei Federal 14.133/2020 o saldo residual será apurado pelo Poder Executivo Municipal e posteriormente rateado, de forma igualitária entre os servidores que atuam na educação, proporcionalmente ao saldo da respectiva fonte de pagamento dos recursos das despesas do 70%.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, vinculada aos recursos advindos do FUNDEB.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

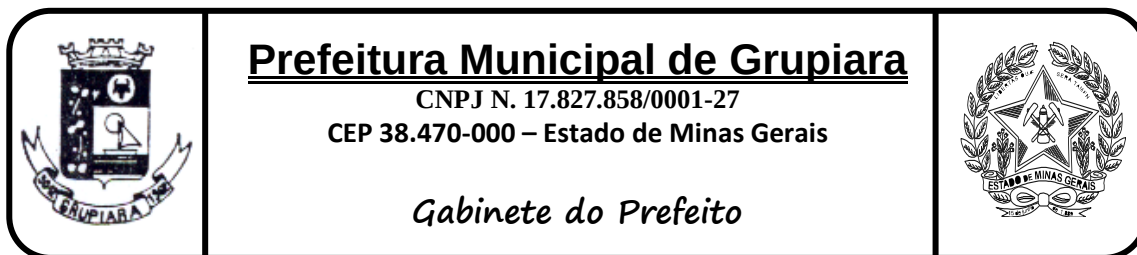


Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grupiara/MG, 15 de dezembro de 2021.

RONALDO JOSÉ MACHADO

Prefeito Municipal



Ofício nº 155/2021

Grupiara/MG, 09 de novembro de 2021.

À CÂMARA MUNICIPAL DE GRUPIARA

Assunto: Encaminha mensagem ao Projeto de Lei nº 018/2021

Exmo. Sr. Presidente,

Ilmos(as). Srs(as). Vereadores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho o incluso Projeto de Lei nº 018//2021, o qual *“Autoriza a concessão de abono especial aos profissionais da educação referente ao saldo remanescente do FUNDEB 70% no ano/exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”*.

Considerando que no presente ano, em decorrência da Pandemia Mundial do COVID-19, foi constatado que haverá saldo remanescente dos recursos do FUNDEB de que trata a Lei Federal 14.133/2020, razão pela qual para atendimento dos índices definidos em Legislação há necessidade de concessão do abono especial aos profissionais da educação vinculados proporcionalmente à fonte orçamentária relativa aos 70% das despesas a ser apurado e pago até 31/12/2021.

Diante o exposto, contando com a costumeira colaboração, aguarda a aprovação do presente por esta Casa Legislativa.

Grupiara/MG, 09 de novembro de 2021.

RONALDO JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal